



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 18/07/2025

Certidão de publicação 36410

Intimação

Número do processo: 5011370-48.2024.8.24.0019

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Órgão: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Tipo de documento: 80

Disponibilizado em: 18/07/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): CARLOS EDUARDO FORNARI

DIRLEY ALVES DA ROCHA FORNARI

Advogado(a): BARBARA BRUNETTO - OAB MT - MT0201280

Teor da Comunicação

Recuperação Judicial Nº 5011370-48.2024.8.24.0019/SC AUTOR: DIRLEY ALVES DA ROCHA FORNARI AUTOR: CARLOS EDUARDO FORNARI EDITAL Nº 310079606191 EDITAL DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 53 DA LEI 11.101/05 OBJETO: Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 53 da Lei 11.101/05, serve o presente edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que DIRLEY ALVES DA ROCHA FORNARI e CARLOS EDUARDO FORNARI, inscritos no CNPJ sob o nº 86742736968 e 08954284906, apresentara o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, que consta dos eventos 108 e 236, assim como o relatório do Administrador Judicial no evento 211 dos autos acima indicados. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Carlos Eduardo Fornari e Dirley Alves da Rocha Fornari, produtores rurais integrantes do Grupo Rancho Campo Belo, propuseram plano de recuperação judicial com fundamento no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, com o objetivo de superar a crise econômico-financeira, preservar suas atividades no setor da agropecuária (com destaque para suinocultura, pecuária e agricultura), manter empregos e garantir o pagamento ordenado aos seus credores. O plano contempla, entre os meios de recuperação previstos no artigo 50 da Lei de Recuperações, a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações, com período de carência e parcelamento em longo prazo; a reconstituição de capital de giro e fundo de reserva; a equalização de encargos financeiros; a possibilidade de parcerias com outros produtores rurais; dação em pagamento; arrendamento ou trespasse de estabelecimentos; bem como captação de novos financiamentos com garantias. A proposta de pagamento apresentada estabelece, para os créditos das classes quirografária e com garantia real, o pagamento de 20% do valor dos créditos, com carência de dois semestres e, após esse período, parcelamento em vinte semestres, por meio de parcelas semestrais, iguais e sucessivas. Eventuais melhorias nas condições de pagamento poderão ser implementadas conforme a performance do Grupo durante o processo de recuperação, bem como mediante concessão de créditos ou manutenção de fornecimento por parte dos credores. Os valores dos créditos estão congelados na data do pedido de recuperação judicial (23/10/2024), e não haverá incidência de juros ou correção monetária. Estabelece-se como data base para início dos pagamentos o dia 30 de abril ou 30 de setembro (o que ocorrer primeiro após a homologação do plano). O plano dispõe ainda sobre regras específicas para eventuais créditos trabalhistas que, por ventura, poderão surgir, sendo pagos no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, além de prever hipóteses de compensações, reclassificações, habilitações retardatárias, efeitos da novação, e vinculação dos credores ao que for deliberado em assembleia geral, inclusive os ausentes ou dissidentes. OBSERVAÇÃO: Ressalta-se que a cláusula constante do evento 236, DOCUMENTACAO2, que prevê a criação de

subclasse de credores parceiros, foi declarada nula pelo Juízo, por manifesta violação aos princípios da legalidade, isonomia, transparência e controle judicial, bem como por reiterado descumprimento das determinações fixadas nos eventos 130 e 173. Por conseguinte, a referida cláusula foi excluída do plano de recuperação judicial, sendo vedada sua submissão à deliberação da Assembleia Geral de Credores. PRAZO: Ficam os credores advertidos de que, pelo disposto no 55 da Lei 11.101/05, terão o prazo de 30 (tinta) dias, a contar da publicação deste edital para a manifestação de eventuais objeções ao plano de recuperação judicial. Como estes autos tramitam em meio eletrônico, o conteúdo integral do edital e do Plano de Recuperação apresentado, bem como os demais itens dos autos poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que publicado 1 (uma) vez, na forma da lei. Concórdia (SC), data de assinatura digital.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/rX21azVqRwLFXLqUKTyPv5G6AKmGWI/certidao>
Código da certidão: rX21azVqRwLFXLqUKTyPv5G6AKmGWI